

LEI N°. 276, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração da proposta orçamentária;
- IV - disposições sobre a execução e as alterações orçamentárias;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;

- XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV - disposições sobre controle e fiscalização;
- XV - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- XVI - disposições gerais.

Seção II **Do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2016, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

I - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2017, aprovado pela Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016;

II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6º edição, a partir do exercício de 2015;

a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014;

b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;

c) Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;

d) Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;

e) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO II **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** **Seção I** **Das Prioridades e Metas**

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e

infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2017, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2017, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2017, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Segurança Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações

Jellme

constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituidas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8º O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do Anexo 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 533, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2017 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2017, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2015, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2015, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agragar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4: Investimentos;
- V - Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII - Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2017, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2017 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2017, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015, 2016 e estimada para 2017;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015, 2016 e estimada para 2017;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2017, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2017, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

III - Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
- d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2016.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2017 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2016, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2017, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10. A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;

- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos;
- VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art. 25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2017, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2015, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2017 e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual 2013/2017 para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas a Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2017.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 33. Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35. A estimativa da receita para 2017 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2017, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2015.

Art. 37. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 38. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2017, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2017 ao Poder legislativo.

Art. 39. A reestimativa de receita na LOA para 2017, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2017.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 41. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os

efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 43. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2017 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2017.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 44. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

Art. 45. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 46. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de

elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2017 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II Das Transferências e das Delegações

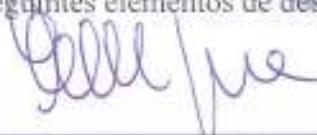
Art. 47. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:



I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios; para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 48. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2017 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 49. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;

II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;

III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 50. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2017;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 51. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 52. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 53. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 54. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 56. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 57. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 59. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 60. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2017, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 61. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2017, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2017 estima-se o valor de R\$ 946,00 (Novecentos e quarenta e seis reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2017, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 62. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 63. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 64. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 65. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67. Serão incluídas dotações no orçamento de 2017 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 68. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 69. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 70. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 71. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 72. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 73. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 74. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 75. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 76. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 77. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 78. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 79. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 80. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 81. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 82. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 83. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 84. Sera apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e

desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 85. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 86. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2017 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2016, devendo ser ajustada, a partir do mês abril de 2017, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2017.

Art. 87. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 88. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2017, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 89. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 90. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 91. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 92. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 93. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 94. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 98 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 95. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 96. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 97. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 98. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos em 2017, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 99. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 100. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 101. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 102. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 103. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2017, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§ 2º. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 107. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 108. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos

dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 109. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 110. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 111. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 112. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 111, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 113. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 114. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 115. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 116. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 117. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 118. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Seção Única Da Programação Financeira

Art. 119. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2017, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art. 120. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 121. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão aplica-se às normas estabelecidas nos artigos 115 e 116 desta Lei.

Art. 122. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Fiscalização

Art. 123. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 124. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II Das Prestações de Contas

Art. 125. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2017, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2017, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I - do Poder Executivo;

II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará à disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 126. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 127. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 128. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30

(trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2017 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 129. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 128, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 130. Os planos de aplicação de que trata o art. 128 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 131. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 132. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 133. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 134. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo PREFEITO ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 135. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 136. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2017, e fevereiro de 2017, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 137. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 138. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 139. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II **Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM**

Art. 140. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 141. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

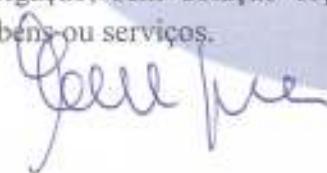
- I - dotações orçamentárias do Estado;
- II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- IV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 142. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 143. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.



Art. 144. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 145. O orçamento para o exercício de 2017 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 146. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 147. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 148. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 143, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 149. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2017, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 150. A autorização, que constiver na Lei Orçamentária de 2017, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de

capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 1º. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

§ 2º. É vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2017, por ser o último ano de mandato, consoante dispõe o art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 151. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

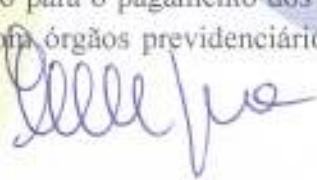
Art. 152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 153. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 154. O Município considerará na proposta orçamentária para 2017 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.



CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Seção Única

Art. 155. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

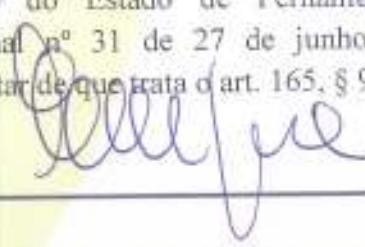
§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua auto-sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 156. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2017 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2017, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.



Art. 157. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2017, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 151, desta Lei.

Art. 158. Caso a Lei Orçamentária para 2017 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2017, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício de 2017 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2015, constantes da proposta orçamentária.

Seção II Das Disposições Específicas de Final de Mandato

Art. 159. Para cumprimento das disposições do art. 42 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica proibida a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato do prefeito, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

§ 1º. Não se inclui na proibição a execução de parcelas de serviços contínuos, cuja contratação tenha previsto a duração por mais de um exercício, com contratos anuais, onde a execução e o pagamento ocorrem por períodos mensais.

§ 2º. Na situação de que trata o § 1º, eventuais parcelas de contrato a partir de janeiro de 2017, não constituem afronta ao art. 42 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo, no novo mandato, o prefeito decidir pela continuidade ou não dos serviços.

§ 3º. A decisão de continuar com o contrato, na hipótese constante do § 2º, enseja a assunção de obrigação para o exercício de 2017 e o empenhamento da despesa no referido exercício.

§ 4º. As parcelas mensais de contratos de prestação continuada realizados no exercício de 2017 serão pagas dentro do exercício, ressalvadas as despesas inscritas em restos a pagar que tenham recursos financeiros disponíveis para suportá-las.

Art. 160. Para os efeitos das disposições do art. 154 desta Lei e do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2017.

Art. 161. Fica o prefeito autorizado a distratar compromissos e anular empenhos, inclusive inscritos em restos a pagar, para cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitados os direitos assegurados aos credores pela legislação pertinente.

Seção III Da Transparência e das Audiências Públicas

Art. 162. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

I - o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 163. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 164. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 165. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2017, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 166. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

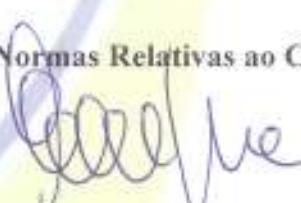
II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção IV
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e à Avaliação de Programas de Governo



Art. 167. A Controladoria Geral de Controle Interno organizará sistema de custos em atendimento ao que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) 1366/2011 que aprovou a NBC T 16.11.

Art. 168. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

I - Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;

II - Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;

III - Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;

IV - Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e

V - Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 169. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea "e" do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 170. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas fisícias, de forma que permita à administração e à fiscalização

externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção IV Disposições Finais

Art. 171. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2017, para apresentação aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput integrarão a prestação de contas anual e, havendo substituição de ordenadores de despesas, serão disponibilizados aos sucessores.

Art. 172. Os investimentos realizados no exercício e os programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, ensejam a elaboração das prestações de contas respectivas em 2017.

§ 1º. Deverão ser tomadas providências para que os gestores executem os convênios, contratos e programas em prazos suficientes para que ao final do exercício estejam os objetos concluídos e elaboradas as prestações de contas, sem pendências para o exercício seguinte.

§ 2º. Na hipótese de não haver conclusão dos objetos dos convênios, contratos e outros instrumentos, dentro do exercício de 2017, deverá haver prestação de contas parcial, com relatório de gestão e vistoria física.

Art. 173. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 174. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo.

Art. 175. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades;
- II - O Anexo de Metas Fiscais;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 176. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 29 de setembro de 2016.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2017

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LEI 44.493 -

ESPECIFICAÇÃO	2017				2018				2019				R\$ milhares
	Valor Corrente (i)	Valor Constante	% PIB (i/PIB)x100	% RCL (i/RCL)x100	Valor Corrente (i)	Valor Constante	% PIB (i/PIB)x100	% RCL (i/RCL)x100	Valor Corrente (i)	Valor Constante	% PIB (i/PIB)x100	% RCL (i/RCL)x100	
Receitas Total	45.958	45.748	43,37	104,70	45.773	55.008	66,568	104,41	53.847	60.968	88.925	104,08	
Receitas Fisco-Financeiras (II)	45.019	45.768	83,09	104,410	42.591	55.405	88,345	104,02	53.651	60.714	88.051	103,58	
Despesa Total	45.260	48.248	99,31	104,75	49.772	55.857	98,587	104,49	50.847	58.358	99.809	104,56	
Despesas não-Fisco-Financeiras (III)	45.512	48.243	82,88	102,71	49.346	55.138	88,017	103,51	53.520	58.351	99.391	102,44	
Resultado Primário (IV)	307	-325	0,42	9,70	345	-274	0,828	0,51	123	-193	0,180	-0,04	
Resultado Nominativo	-788	-815	1,00	-1,75	-1.013	-1.117	-1.358	-2,16	-815	-1.014	-1.057	-1,28	
Dívida Pública Consolidada	0,128	2.298	2,89	4,88	1.748	1.961	2,238	3,69	1.458	1.813	1.890	2,82	
Dívida Consolidada Líquida	1.320	1.403	1,62	2,21	361	404	0,005	0,78	380	448	487	0,70	
Receitas Prévistas aderentes da PIB (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0	0,00	
Despesas Prévistas geradas por PPP (VI)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (V-VI)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0	0,00	

Notas:

1 - O Valor do PIB do Município em 2013 foi de R\$ 77.278 mil reais em 2014 e 2015 houve um crescimento de 0,1 e 4,08 respectivamente, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através do site <http://www.ibge.gov.br> e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa do Paraná - CONCEPE/FIDEM, através do site <http://www.concepeditam.gov.br>.

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme o PLOC 2017 da Unibz.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R\$)	Projeto da RCL
2013		77.278	
2014	0,15%	77.595	39.356
2015	-4,08%	74.322	34.193
2016	-3,10%	71.991	37.881
2017	1,00%	72.541	43.886
2018	2,00%	74.747	47.873
2019	3,20%	77.135	51.747

*Fonte: Unibz - Secretaria de Planejamento, Estratégia e Inovação da Prefeitura.

3 - O cálculo das Metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)			
Inflação Média anual projetada com base no Índice IPCA	1,00	2,80	3,20
Projeções da Tasa SELIC (fim de período % a.a.)	6,00	5,40	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	12,78	11,60	11,00
Receita Corrente Líquida - RCL	72.041	74.747	77.135
Renda Bruta (R\$ milhares)	43.886	47.873	51.747

4 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índice para Deflação	2017	2018	2019
Índice Histórico do PIB	1.000	1.117	1.242

E - Série Histórica do PIB



Juu Jue

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Realizado 2014	Realizado 2015	R\$ milhares Projetado 2016
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	29.356	34.160	37.681
Receitas de Contribuições	784	2.090	3.778
Receita Patrimonial	0	64	7
Aplicações Financeiras	81	81	143
Outras Receitas Patrimoniais	81	81	143
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	684	627	624
Transferências Correntes	27.699	31.214	33.178
Cota-Parte do FPM	11.555	12.806	13.134
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.580	2.827	3.245
Cota-Parte do ICMS	2.481	2.474	2.448
Cota-Parte do IPVA	107	132	304
Transferências do FUNDEB	10.816	12.286	14.805
Outras Transferências Correntes	3.011	3.841	2.823
(-)Deductions	2.831	2.952	3.179
Outras Receitas Correntes	108	84	51
Receita da Dívida Ativa	47	12	2
Demais Receitas	81	72	49
RECEITA DE CAPITAL	3.973	659	1.125
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	65	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	3.908	659	1.125
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	33.329	34.819	38.806

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	43.886	47.673	51.747
Receitas de Contribuições	4.220	4.714	5.266
Receita Patrimonial	8	9	10
Aplicações Financeiras	167	181	196
Outras Receitas Patrimoniais	167	181	196
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	613	664	718
Transferências Correntes	38.818	42.040	45.487
Cota-Parte do FPM	15.367	16.642	18.007
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.757	4.112	4.449
Cota-Parte do ICMS	2.862	3.099	3.353
Cota-Parte do IPVA	358	385	417
Transferências do FUNDEB	17.089	18.506	20.024
Outras Transferências Correntes	3.069	3.324	3.586
(-)Deductions	3.719	4.029	4.358
Outras Receitas Correntes	60	55	70
Receita da Dívida Ativa	2	2	3
Demais Receitas	57	62	67
RECEITA DE CAPITAL	2.100	2.100	2.100
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	2.100	2.100	2.100
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	45.986	49.779	53.847

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por esse município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Gelvino

I.8 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	784	-
2015	2.090	166,58%
2016	3.778	80,77%
2017	4.220	11,70%
2018	4.714	11,70%
2019	5.265	11,70%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	47	-
2015	12	-74,47%
2016	2	-83,33%
2017	2	11,70%
2018	2	11,70%
2019	3	11,70%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	11.555	-
2015	12.806	10,63%
2016	13.134	2,56%
2017	15.387	17,00%
2018	16.642	8,30%
2019	18.007	8,20%

Transferências de Recursos do SUS

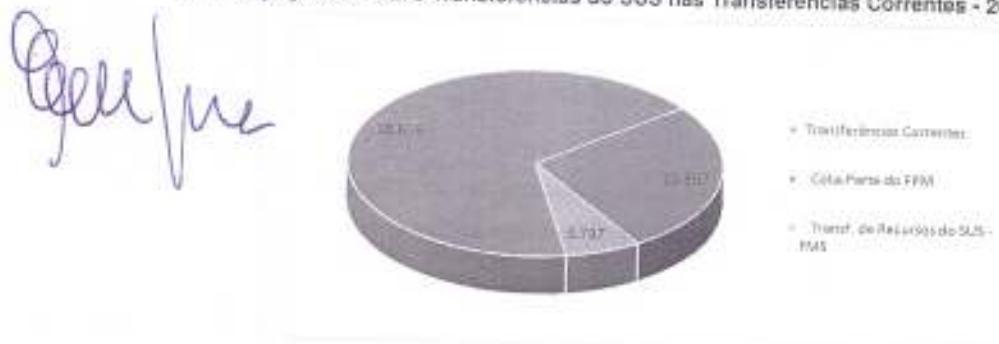
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	2.560	-
2015	2.827	10,43%
2016	3.245	14,75%
2017	3.797	15,00%
2018	4.112	8,30%
2019	4.449	8,20%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa, provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2017 a 2019.

2 - As projeções para 2017, 2018 e 2019 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,00%, 5,40% e 5,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018 e 2019 com os respectivos percentuais de 1,00%, 2,80% e 3,20%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

1. Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2017



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada	2015	Projetada
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos Sociais	33.958	33.508	30.611
Juros e Encargos da Dívida	14.766	17.307	18.841
Outras Despesas Correntes	0	0	60
DESPESAS DE CAPITAL	19.192	16.201	11.711
Investimentos	7.317	2.476	1.515
Inversões Financeiras	7.100	2.230	1.095
Amortização da Dívida	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	217	246	420
TOTAL	41.275	35.984	32.126

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos Sociais	42.378	46.127	50.214
Juros e Encargos da Dívida	26.332	28.604	31.048
Outras Despesas Correntes	54	44	32
DESPESAS DE CAPITAL	15.993	17.479	19.135
Investimentos	3.169	3.169	3.115
Inversões Financeiras	2.749	2.787	2.827
Amortização da Dívida	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420	382	288
Reserva de Contingência	439	477	517
Reserva do RPPS	0	0	0
TOTAL	45.986	49.772	53.847

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) em 7,40%, 6,00%, 5,40% e 5,00% respectivamente para os exercícios de 2016 a 2019. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2016 a 2019 com os respectivos percentuais de -3,10%, 1,00%, 2,90% e 3,20%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	14.766	-
2015	17.307	17,21%
2016	18.841	8,86%
2017	26.332	39,76%
2018	28.604	8,63%
2019	31.048	8,55%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	0	-
2015	0	#DIV/0!
2016	60	0,00%
2017	54	89,47%
2018	44	82,04%
2019	32	72,11%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 12,75%, 11,50% e 11,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	0	-
2015	0	0,00%
2016	0	0,00%
2017	439	0,00%
2018	477	8,63%
2019	517	8,55%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	R\$ milhões
RECEITAS CORRENTES (II)	29.356	34.160	37.601	43.896	47.673	51.747	
Receita Tributária	784	2.090	3.778	4.220	4.714	5.285	
Receitas de Contribuições	0	64	7	8	9	10	
Receita Patrimonial	81	81	143	167	181	196	
Aplicações Financeiras (III)	81	81	143	167	181	186	
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0	
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0	
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	
Receita de Serviços	684	627	524	613	664	718	
Transferências Correntes	27.699	31.214	33.178	38.819	42.040	48.487	
Outras Receitas Correntes	106	84	51	60	65	70	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	29.275	34.079	37.538	43.719	47.491	51.551	
RECEITA DE CAPITAL (IV)	3.973	659	1.125	2.100	2.100	2.100	
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens (VI)	55	0	0	0	0	0	
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0	
Transferências de Capital	3.908	659	1.125	2.100	2.100	2.100	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.908	659	1.125	2.100	2.100	2.100	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	23.183	34.738	38.663	45.819	49.591	53.851	
DESPESAS CORRENTES (X)	33.958	33.508	30.611	42.378	46.127	50.214	
Pessoal e Encargos Sociais	14.766	17.307	18.841	26.332	29.604	31.048	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	60	54	44	32	
Outras Despesas Correntes	19.192	16.201	11.711	15.993	17.479	19.135	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (X-XI)	33.988	33.508	30.652	42.325	46.083	50.183	
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	7.317	2.476	1.515	3.169	3.169	3.115	
Investimentos	7.100	2.230	1.095	2.749	2.787	2.827	
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	
Amortização da Dívida (XIV)	217	245	420	420	382	288	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XII-XIV)	7.100	2.230	1.065	2.749	2.787	2.827	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	439	477	517	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	41.058	35.738	31.647	45.512	49.348	53.529	
RESULTADO PRIMÁRIO (x-xvii)	-7.875	-1.000	7.017	307	245	123	

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Evolução do Resultado Primário



Bruno

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	R\$ milhões 2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.214	2.965	2.548	2.128	1.748	1.458
DEUDORES (II)	0	0	36	905	1.285	1.818
- Ativa Financeira	763	1.838	3.797	3.715	3.635	3.567
- Passiva Financeira	29	36	38	35	34	34
-/- Pertos a Pagar Processados	3.228	4.894	3.797	2.845	2.285	1.772
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) - (III)	3.214	2.965	2.512	1.323	361	1.080
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS REDONHEDICIOS (V)	0	0	0	420	382	288
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	3.214	2.965	2.512	1.743	743	72
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	2.848	-246	456	-788	-1.000	-615

Notas:

I - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2013.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	R\$ milhares
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.214	2.968	2.548	2.126	1.746	1.458	
Círculo Mobiliária							
Outras Dívidas	3.214	2.968	2.548	2.126	1.746	1.458	
DEDUÇÕES (II)	0	0	36	805	1.385	1.818	
Ativo Disponível	743	1.638	3.797	3.715	3.535	3.557	
Haveres Financeiros	29	36	38	35	34	34	
(-) Restos a Pagar Processados	3.326	4.894	3.797	2.945	2.286	1.772	
DCL (III) e (I-II)	3.214	2.968	2.548	2.126	1.746	1.458	
Nota:							

1 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2015	2016	2017	2018	2019
INSS	2.240	1.952	1.664	1.376	1.088
PASEP	358	226	94	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	370	370	370	370	370
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
TOTAIS	2.968	2.548	2.126	1.746	1.458

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2016 foi elaborada da seguinte forma:

- Disponibilidade de caixa de 2015
- Realizável de 2015
- (+) Ativo Financeiro de 2015
- (-) Restos a Pagar Processados
- (+) Saldo Financeiro de 2015
- (+) Resultado Primário provável para 2016
- (-) Disponibilidade Financeira projetada para 2016

Válores em milhares (R\$)
1.638
36
1.674
4.894
3.220
7.017
3.797

Gel/pe



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previsões em 2015 (a)	% PIB	% ROL	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	% ROL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	44.603	60,09	130,57	34.819	45,05	101,93	-9.784	-21,84
Receitas Não-Financeiras (I)	44.603	60,09	130,57	34.738	44,95	101,69	-8.865	-22,12
Despesa Total	42.709	57,54	125,03	35.984	46,56	105,24	-6.725	-15,75
Despesas Não-Financeiras (II)	42.568	57,35	124,81	35.738	46,25	104,62	-6.830	-16,04
Resultado Primário (I-II)	2.035	2,74	5,96	-1.000	-1,29	-2,93	-3.035	-149,14
Resultado Nominal	-160	-0,22	-0,47	-246	-0,32	-0,72	-86	53,75
Dívida Pública Consolidada	17.447	23,51	51,07	2.968	3,84	8,69	-14.479	-82,99
Dívida Consolidada Líquida	16.676	22,47	48,82	2.968	3,84	8,69	-13.708	-82,20

Notas:

1 - O Valor do PIB do município em 2013 foi de R\$ 77.278 mil reais em 2014 e 2015 houve um decrescimento de 0,1 e -4,05 respectivamente, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da home-page <http://www.ibge.gov.br/> e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através do site <http://www.condepafidem.pe.gov.br/>.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ milhares
	2014	2015	%	2016	%	2017	
Receita Total	44.544	44.603	0,132	44.424	-0,401	45.986	3.517
Receitas Não-Financeiras (I)	44.374	44.603	0,518	44.393	-0,605	45.819	9.352
Despesa Total	43.074	42.709	-0,847	44.424	4,016	45.986	9.516
Despesas Não-Financeiras (II)	42.663	42.568	0,688	43.993	3,348	45.512	3.454
Resultado Primário (I-II)	1.511	2.085	34.679	340	-83.292	307	-9.805
Resultado Nominal	-298	-160	-32.773	-391	144.375	-789	96.665
Dívida Pública Consolidada	17.018	17.447	2.521	2.440	-86.015	2.128	-12.787
Dívida Consolidada Líquida	16.051	16.676	3.894	2.100	-87.407	1.323	-36.998
						361	-72.697
						361	-3601.199.716
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTAÑTES						R\$ milhares
	2014	2015	%	2016	%	2017	
Receita Total	48.731	46.610	-0,259	46.912	0,648	48.746	3.909
Receitas Não-Financeiras (I)	46.553	46.610	0,122	46.816	0,442	48.568	3.743
Despesa Total	45.169	44.631	-1.235	46.912	5,111	48.745	3.908
Despesas Não-Financeiras (II)	44.969	44.484	-1.076	46.496	4,493	48.243	3.847
Resultado Primário (I-II)	1.505	2.126	34.132	360	-43.067	325	-9.705
Resultado Nominal	-249	-167	-32.932	-413	147.305	-615	97.261
Dívida Pública Consolidada	17.854	18.232	2.117	2.577	-85.866	2.256	-12.469
Dívida Consolidada Líquida	16.839	17.427	3.492	2.217	-67.278	1.402	-36.742
						404	-71.223
						404	-448
						404	-210.964

Well We



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

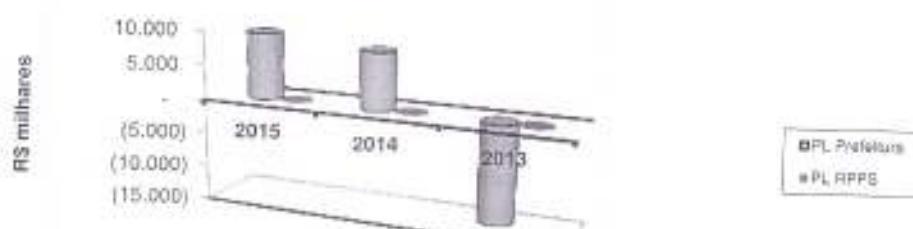
LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	9.652	100	8.287	100	(14.223)	100
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	-	0	-	0	-	0
TOTAL	9.652	100	8.287	86	(14.223)	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Lucros ou Prejuizos Acumulados	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Evolução do Patrimônio Líquido



Exercício



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	R\$ milhares		
	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	65	10
Alienação de Bens Móveis	0	65	10
Alienação de Bens Imóveis	0	65	10
TOTAL	0	65	10
DESPESAS EXECUTADAS		2015 (b)	2014 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0	65
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	65	10
Inversões Financeiras	0	65	10
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	65	10
SALDO FINANCEIRO	$(c)=(a+b)+(f)$	$(f)=(d-e)+(g)$	(g)
	0	0	0

Oelle Júnior

Demonstrativo VI (a) - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIÇORES

R\$ Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita da Contribuição dos Segurados:	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita da Contribuição Pensions	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Pensions	-	-	-
Parcelas Imobiliárias	-	-	-
Reservas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Apoio Períodico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Atenção de Bens, Direitos e Ações	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Comunes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Prêmios	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2013	2014	2015
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2013	2014	2015
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2013	2014	2015
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Permanente de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2013	2014	2015
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcialimento de Débitos	-	-	-
Recarta Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Aluguel de Bens, Créditos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO (X)			
Despesas Comunes	0	0	0
Despesas de Capital	0	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pernedes	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XII) = (X + XI)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XII)	0	0	0
---	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2013	2014	2015
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação da Reserva	-	-	-

Dee pme



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	RS
2016	0,00	0,00	0,00	-	
2017	0,00	0,00	0,00	-	
2018	0,00	0,00	0,00	-	
2019	0,00	0,00	0,00	-	
2020	0,00	0,00	0,00	-	
2021	0,00	0,00	0,00	-	
2022	0,00	0,00	0,00	-	
2023	0,00	0,00	0,00	-	
2024	0,00	0,00	0,00	-	
2025	0,00	0,00	0,00	-	
2026	0,00	0,00	0,00	-	
2027	0,00	0,00	0,00	-	
2028	0,00	0,00	0,00	-	
2029	0,00	0,00	0,00	-	
2030	0,00	0,00	0,00	-	
2031	0,00	0,00	0,00	-	
2032	0,00	0,00	0,00	-	
2033	0,00	0,00	0,00	-	
2034	0,00	0,00	0,00	-	
2035	0,00	0,00	0,00	-	
2036	0,00	0,00	0,00	-	
2037	0,00	0,00	0,00	-	
2038	0,00	0,00	0,00	-	
2039	0,00	0,00	0,00	-	
2040	0,00	0,00	0,00	-	
2041	0,00	0,00	0,00	-	
2042	0,00	0,00	0,00	-	
2043	0,00	0,00	0,00	-	
2044	0,00	0,00	0,00	-	
2045	0,00	0,00	0,00	-	
2046	0,00	0,00	0,00	-	
2047	0,00	0,00	0,00	-	
2048	0,00	0,00	0,00	-	
2049	0,00	0,00	0,00	-	
2050	0,00	0,00	0,00	-	
2051	0,00	0,00	0,00	-	

Deverá ser assinado por:

2052	0,00	0,00	0,00	-
2053	0,00	0,00	0,00	-
2054	0,00	0,00	0,00	-
2055	0,00	0,00	0,00	-
2056	0,00	0,00	0,00	-
2057	0,00	0,00	0,00	-
2058	0,00	0,00	0,00	-
2059	0,00	0,00	0,00	-
2060	0,00	0,00	0,00	-
2061	0,00	0,00	0,00	-
2062	0,00	0,00	0,00	-
2063	0,00	0,00	0,00	-
2064	0,00	0,00	0,00	-
2065	0,00	0,00	0,00	-
2066	0,00	0,00	0,00	-
2067	0,00	0,00	0,00	-
2068	0,00	0,00	0,00	-
2069	0,00	0,00	0,00	-
2070	0,00	0,00	0,00	-
2071	0,00	0,00	0,00	-
2072	0,00	0,00	0,00	-
2073	0,00	0,00	0,00	-
2074	0,00	0,00	0,00	-
2075	0,00	0,00	0,00	-
2076	0,00	0,00	0,00	-
2077	0,00	0,00	0,00	-
2078	0,00	0,00	0,00	-
2079	0,00	0,00	0,00	-
2080	0,00	0,00	0,00	-
2081	0,00	0,00	0,00	-
2082	0,00	0,00	0,00	-
2083	0,00	0,00	0,00	-
2084	0,00	0,00	0,00	-
2085	0,00	0,00	0,00	-
2086	0,00	0,00	0,00	-
2087	0,00	0,00	0,00	-
2088	0,00	0,00	0,00	-
2089	0,00	0,00	0,00	-
2090	0,00	0,00	0,00	-

Gieseke



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, Art. 4º § 2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ milhares COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU (Desconto de Multas e Juros)	Remissão	FINANÇAS	844	943	1.054	Incentivo Fiscal
TOTAL			844	943	1.054	-

Nota:

1 - O Município tem previsão de efetuar descontos em guias do IPTU e Dívida Ativa atrasados dos contribuintes para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 por meio de incentivos fiscais que implique no aumento da receita tributária dos exercícios correspondentes.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V:

EVENTO	R\$ milhares
	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (II)	
Redução Permanente de Despesa (III)	0
Margem Bruta (III)-(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DDOC	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício da 2017.

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2017

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

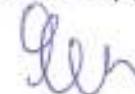
R\$ milhares

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	155	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	155
SUBTOTAL	155	SUBTOTAL	155
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções:			
Salário Mínimo	152	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	152
Frustação de Receita	95	Limitação de Empenho	95
SUBTOTAL	247	SUBTOTAL	247
TOTAL	402	TOTAL	402

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2017

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Glen".



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa Descrição 0101 AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades do poder Legislativo.

Metas

- 1001 Aquisição de Veículos para o Poder Legislativo.
1002 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos;
1003 Construção, Reforma e/ou Ampliação da Sede da Câmara;
1004 Aquisição de Hardware Software para o Poder Legislativo;
2001 Gestão Administrativa da Unidade
Despesas com Subsídios de Vereadores;
2002 Comissão de Diárias para Vereadores do Poder Legislativo;
2003 Contratação de Consultores e assessorias Técnica/Jurídicas;
2005 Viagem de Representação do Presidente do Poder Legislativo;
2006 Pagamentos de Despesa e Encargos vindos de Exercícios Anteriores
Comunicação para Órgãos Provincianos
2008 Proventos das Iniciativas e Pensões da Câmara
2009 Despesas com Diárias de Funcionários do Poder Legislativo
2010 Despesas com Passagens e Locomoções;
2011 Despesas Relacionadas com Vendas de Gabinete e Venda Identificação
Localização de Vereador a Serviço da Câmara
2013 Divulgação Institucional do Poder Legislativo
2014 Modernização Administrativa e Informática
Despesas com Encadernação e Documentação Jurídica
Implantação do Sistema de Controle Interno

Unid. Orgân.

- CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA
CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição
0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	

Objetivo: Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e o funcionamento da Administração Pública.

Metas	Unid. Orgãm.
2017 Gestão Administrativa do Pessoal do Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO
2018 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO
2020 Centro Administrativo de Pessoal da Secretaria de Governo e Articulação Política	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
2021 Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo e Articulação Política	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
2022 Manutenção das Atividades da Coordenação da Juventude	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
2023 Centro Administrativo de Pessoal da Secretaria de Orçamento Participativo	SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
2024 Manutenção das Atividades da Secretaria de Orçamento Participativo	SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
2025 Implantar e Manutenção da Guarda Municipal	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
2027 Gestão Administrativa da Pessoal da Secretaria de Administração	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
2028 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
2029 Capacitação, Treinamento e Qualificação dos Servidores	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
2031 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
2032 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE
2038 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Juventude	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE
2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de assistência social, cidadania e juventude	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE
2040 Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Mulher	SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA
2044 Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças e Tesouraria	SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA
2045 Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças e Tesouraria	SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA
2046 Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos	SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA
2047 Gestão Administrativa do Pessoal da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2048 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2049 Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2057 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de saúde	SECRETARIA DE SAÚDE
2058 Manutenção das Atividades da Secretaria de saúde	SECRETARIA DE SAÚDE
2059 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2060 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2066 Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria da Gestão Distrital	SECRETARIA DE GESTÃO DISTRITAL
2067 Manutenção das Atividades da Secretaria da Gestão Distrital	SECRETARIA DE GESTÃO DISTRITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição
0402	REFEQUIPAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO MUNICÍPIO

Objetivo: Permitir informatizar, aperfeiçoar e modernizar as órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

Metas	Unid. Orgam.
1005	GABINETE DO PREFEITO
1007	SECRETARIA DE GOVERNO E ANTICIPAÇÃO POLÍTICA
1008	SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
1009	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
1010	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
1011	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE
1012	SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA
1014	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1015	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1016	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa	Descrição	Unid. Orgam.
0403	DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	GABINETE DO PREFEITO
	Objetivo: Realizar a divulgação institucional, comunicação social e atividades de cidadania do Município.	
Metas	Descrição	Unid. Orgam.
2019	Divulgação Institucional, Impostos e Publicação Diversos no Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO
Programa	Descrição	Unid. Orgam.
0404	APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
	Objetivo: Permitir o funcionamento dos Conselhos Municipais de Controle Social.	
Metas	Descrição	Unid. Orgam.
2026	Mantenção das atividades vinculadas aos Conselhos Municipais de Controle Social	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	Objetivo:
0405	APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS			
		1083 Amparar e Colaborar as Instituições sem Fins Lucrativos	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	Amparar entidades sem fins lucrativos do município para facilitar os serviços e melhorar o atendimento à disposição da população.
		2030 Cooperação e Apoio às Instituições sem Fins Lucrativos	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	Objetivo:
1502	EXPANSÃO FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS			
		1024 Construção, Ampliação e Poderização de Prédios Públicos	SECRETAaria DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	Atualizar imóveis e instalações indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e unidades administrativas no Município, para cumprimento dos serviços públicos e reposição à população.
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	Objetivo:
1303	AÇÕES CULTURAIS			
		1024 Construção, Ampliação e Poderização de Prédios Públicos	SECRETAaria DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	Expandir as tradições de arte, cultura e induzir o turismo para o Município.
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	Objetivo:
1302	BANDA MARCIAL E MUSICALS MUNICIPAIS			
		2035 Promocão de Eventos Civicos, Folclóricos, Culturais e outras	SECRETAaria DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	Objetivo: Expandir as tradições de arte, cultura e induzir o turismo para o Município.
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.	Objetivo:
1012	Acquisição de Instrumentos de Bandas Municipais		SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	Aguçar a capacidade artística para a música e valorizando a cultura municipal e nacional, assim elevando os valores da Pátria.
2034	Impressão e Manutenção de Bandas Marcias e Musicais		SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição
2002	DESENVOLVIMENTO RURAL

Objetivo: Proporcionar mais diversificação de culturas para o município, melhorar o nível socio-econômico dos agricultores e aumentar a oferta de empregos no Município.

Metas	Unid. Orgãm.
1039	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1043	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1044	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2062	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa	Descrição
2003	PLANTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

Objetivo: Instigar a produção rural, amparando o homem do campo através da doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas do cultivo e manejo do solo.

Metas	Unid. Orgãm.
2061	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa	Descrição
2004	AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo: Fortalecer a agricultura familiar, melhorando as condições socio-econômicas da população rural e difundir tecnologias da plantio, manejos e aproveitamento.

Metas	Unid. Orgãm.
2203	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa	Descrição
1305	PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER

Objetivo: Oferecer acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.

Metas	Unid. Orgãm.
2027	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2005 CAMPAHNA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS	Objetivo: Promover e executar a defesa, inspeção e fiscalização animal.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2006 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGROPECUÁRIO	Objetivo: Executar programa de desenvolvimento e extensão rural e de apoio aos pequenos produtores e agricultores, bem como aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural.	2053 Campanha de Vacinação de Animais	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2007 PRODUÇÃO ORGÂNICA	Objetivo: O programa visa à sustentabilidade ambiental, na qual instiga a produção de alimentos de origem orgânica, procurando incorporar o desenvolvimento social, viabilidade econômica e sustentabilidade na produção agropecuária familiar.	2054 Manutenção das ações vinculadas ao Desenvolvimento sustentável agropecuário 2201 Estudo sobre a produção na Cooperativa de Produção Agropecuária	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2007 PRODUÇÃO ORGÂNICA	Objetivo: O programa visa à sustentabilidade ambiental, na qual instiga a produção de alimentos de origem orgânica, procurando incorporar o desenvolvimento social, viabilidade econômica e sustentabilidade na produção agropecuária familiar.	2055 Implementação e Manutenção das ações do programa Produção Orgânica 2202 Estudo sobre a Produção Orgânica e campanhas de conscientização	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1301 BIBLIOTECA MUNICIPAL	Objetivo: Proporcionar à comunidade um ambiente público, de convivência agradável, onde as pessoas possam se encontrar, conversar, trocar ideias, discutir problemas, seclar curiosidades, auto-instruir, criar, organizar teatro e outras atividades culturais e de lazer.	1011 Aquisição de Acervo, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos à Biblioteca 2033 Manutenção da Biblioteca Municipal	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Objetivo:
0801	BENEFÍCIOS, PROVENTOS E AUXÍLIOS	2041 Aposentadorias e Pensões	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE	Satisfazer e Assegurar à Pessoa do seu benefício, garantindo o pagamento da indexação.
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Objetivo:
1201	GESTÃO EDUCACIONAL	104.2 Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Realizar atividades-mão de administração, gerenciamento e apoio à educação no Município.
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Objetivo:
0801	ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	2043 Gestão Administrativa do Pessoal da Secretaria de Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Objetivo:
1017	Construções normais e/ou ampliação de Centros de Convivência ao Idoso		SECRETARIA DE OBRA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição
0802	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: A proteção social básica se caracteriza pelo desenvolvimento de serviços, programa e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização da famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

Metas

- 1018 Construção, reforma e/ou ampliação do FPCJUVEM
1019 Construção, reforma e/ou ampliação do CRAS
1060 Pecipação dos Programas Assistenciais visando à Proteção Social Básica
2121 Apoio aos Portadores de Deficiência Física
2124 Centro de Referência de Assistência Social - CHAS
2125 Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF
2158 Manutenção do Programa EBCra Escola
2164 Manutenção do Programa de Benefícios de Prestação Continuada - BPC

Programa	Descrição
0803	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: Contribuir para a prevenção de agravamento e potencialização de recursos para reparação da situações que envolvam riscos, violências, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e ou sociais.

Metas

- 1021 Construção, reforma e/ou ampliação do CREAS
2127 Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS

Programa	Descrição
1001	ACADEMIA DA CIDADE

Objetivo: Promover saúde e contribuir para melhoria da qualidade de vida são os principais objetivos da Academia da Cidade.

Metas

- 1022 Construção, Reforma e Ampliação da Academia da Cidade
2111 Implementação e Manutenção da Academia da Cidade

Joel Vaz



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição
1501	DESPROPRIACÕES DE IMÓVEIS

Objetivo: Adquirir imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades gerais da administração municipal.

Metas

- 1023 Desapropriações de imóveis
1045 Desapropriações de imóveis - FMS
1077 Desapropriações de imóveis - FMS
1082 Desapropriações de imóveis - FME

Unid. Orçam

- SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa

Descrição

- 1503 CEMITÉRIO MUNICIPAL

Objetivo: Eficientizar e expandir os serviços de utilidade pública e melhorar as condições das necrópoles.

Metas

- 1025 Construção, Reitoria, Melhoramento ou Ampliação de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios
2050 Manutenção de Cemitérios Párticos, Necrópoles e Velórios

Unid. Orçam

- SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa

Descrição

- 1504 PAVIMENTAÇÃO: ASFALTO, CALCAMENTO E MEIO-PIÓ

Objetivo: Pavimentar e drenar as ruas , com a finalidade de melhorar o trânsito, identificar todas as ruas, oferecer mais conforto e comodidade à população.

Metas

- 1026 Construção ou Reparação de Calçamentos, Meio-Itô e Fixaçãoamento Asfáltico
2061 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Unid. Orçam.

- SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa

Descrição

- 1505 LIMPEZA PÚBLICA

Objetivo: O gerenciamento eficaz da coleta é disposição final dos resíduos sólidos.

Metas

- 1027 Recuperação da Limpeza Pública
2062 Manutenção da Limpeza Pública

Unid. Orçam.

- SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição
1506	REVITALIZANDO PRACAS, CANTEROS E OUTROS

Objetivo: Revitalizar as praças resgatando o encanto de interação dos espaços públicos do Barreto; Todas serão revitalizadas com manutenção da iluminação pública e reformas de canteiros, pisos quadrados e o replante de plantas de pequeno a médio porte.

Metas	Unid. Orgam.
1028 Construção, Restauração de Praças, Parques e Jardins	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1084 Construção do Portal da Cidade	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2053 Manutenção das Praças, Parques e Jardins	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa	Descrição
1601 HABITAÇÕES URBANAS	

Objetivo: Ações habitacionais de interesse social, assegurando moradia digna para toda população carente do município.

Metas	Unid. Orgam.
1029 Construção e Restauração de Casas Populares	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa	Descrição
1701 SANEAMENTO E ESCUTAMENTO SANITÁRIO	

Objetivo: Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.

Metas	Unid. Orgam.
1030 Construção, Ampliação e Melhoria de Esgoto, Galerias, Bueiros e Outros	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
1031 Construção, Ampliação e Melhoria de Unidades Sanitárias	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
2064 Manutenção do Sistema de Saneamento Básico	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa	Descrição
2001 PROMOÇÃO DE ABASTECIMENTO AGROCOLA	

Objetivo: Fortalecer a agricultura no município, melhorando as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.

Metas	Unid. Orgam.
1032 Construção, Ampliação e Restauração de Minérios, Minas, Sítios e Apoio à Produção Pública	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Página 11 de 25

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
2501	LUMINANDO NOSSA CIDADE		
	Objetivo: Melhorar as condições sócio-econômicas da população urbana e rural, ampliando toda a área luminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
2601	OBRAIS RODOVIÁRIAS		
	Objetivo: Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
2701	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS		
	Objetivo: Oferecer acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1304	PROMOÇÃO DO TURISMO		
	Objetivo: Consolidar as ações de expansão e melhoria da atividade turística no Município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da comunidade residente nas áreas contempladas pelo programa e dos turistas.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Página 12 de 25

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1002	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	2066 Apoio às atividades do Conselho Municipal de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo:	Permitir o funcionamento do Conselho Municipal em Saúde		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1003	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2069 Gestão Administrativa do Pessoal do Fundo Municipal de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	Objetivo: Realizar as atividades administrativas do Fundo de Saúde, gerenciamento e apoio às ações e serviços públicos de saúde no município.	2070 Abastecimento das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
		2071 Qualificação em Saúde - SUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
		2072 Distribuição Grátis de Medicamentos, Bens ou Serviços conforme Lei	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1004	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE	2045 Aquisição de Veículos, Ambulâncias, UTI Móvel, Móveis, Máquinas diversas	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo:	Permitir informatizar, aperfeiçoar e modernizar as Unidades de Saúde, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1005	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA SAÚDE	2073 Divulgação Institucional das Ações de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo:	Divulgar as ações das Unidades de Saúde, com comunicação social.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Página 13 de 25

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1005 ATENÇÃO À SAÚDE DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	Objetivo: Assegurar os direitos do portador de deficiência, promovendo acessibilidade e combatendo a discriminação.		
Metas			
2074	Incentivo à Atenção à Saúde da Família da Exigência		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1007 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Objetivo: Destinado ao Custeio de ações de Atenção Básica em Saúde.		
Metas			
2075	Incentivo à Atenção à Saúde da Criança		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2076	Incentivo à Atenção à Saúde do Adolescente		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2077	Mantenimento do Programa Saúde do Idoso		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2078	Mantenimento das Afinalações do Programa Saúde do Homem		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2079	Mantenimento das Atividades do Centro de Fazendinha		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2080	Mantenimento das Doenças Crônicas Degenerativas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus)		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2081	Mantenimento da Vigilância preventiva e Atenção em HIV/AIDS e tut. de tempos Sarampo e Sarampo Transmissíveis		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2082	Mantenimento do Programa Humanização da Saúde		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2083	Promoção de Apoio ao diagnóstico Laboratorial		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2084	Promuição da Ações do Programa Saúde do Trabalhador		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1008 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	Objetivo: Programa de atenção básica à saúde voltado para a promoção, prevenção, cuidados e reabilitação, da saúde das famílias.		
Metas			
2046	Aquisição de Móveis e Enjupamentos diversos para as Unidades Básicas de Saúde -UBS		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2085	Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde da Família - PSF		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2086	Mantenimento das Atividades Gerais no Programa Saúde da Família - PSF		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa Descrição

1009 NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

Orientativo: Contribuir para a integralização do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e na adequação das estruturas.

Metas

- | Metas | Unid. Orgam. |
|--|--------------------------|
| 1047 Aquisição de Móveis e Equipamentos diversos para o NASF | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2087 Gestão Administrativa da Pessoal das Atividades do NASF | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2088 Manutenção das Atividades do NASF | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |

Programa Descrição

1010 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

Orientativo: Garantir o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde, da prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e do apoio educativas individuais e coletivas no domicílio e na comunidade.

Metas

- | Metas | Unid. Orgam. |
|--|--------------------------|
| 1048 Aquisição de Móveis e Equipamentos diversos para o PACS | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2089 Gestão Administrativa da Pessoal do PACS | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2090 Manutenção das Atividades do PACS | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |

Programa Descrição

1011 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

Orientativo: Apetrechar e reequipar o sistema municipal de saúde para prestação de serviços odontológicos e educar a população para a importância da higiene bucal; Ampliação do sistema da Saúde Bucal.

Metas

- | Metas | Unid. Orgam. |
|---|--------------------------|
| 1045 Aquisição de Móveis, Equipamentos diversos para Programa Saúde Bucal | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2091 Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde Bucal | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2092 Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |

Obulue



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Página 15 de 25

Programa	Descrição
1014 FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	

Objetivo: Promover a estruturação da assistência farmacêutica, o uso racional de medicamentos e garantir, em conjunto com as demais esferas do governo, o acesso da população aos inserviços e medicamentos essenciais dos componentes básico, estratégico e especializado, de acordo com padronização existente, e sendo observadas as normas vigentes estabelecidas.

Metas	Métricas
2095 Manutenção do Programa Farmácia Básica.	

Programa	Descrição
1015 FARMÁCIA POPULAR	

Objetivo: O objetivo do programa é, segundo o Ministério da Saúde, ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, oferecendo tais medicamentos à preços reduzidos.

Metas	Métricas
2087 Manutenção do Programa Farmácia Popular	

Programa	Descrição
1016 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA	

Objetivo: Contratar serviços de saúde especializados em média complexidade para o Município do Contíudo; Regular aquisição e realização de procedimentos especializados no âmbito local - regional de acordo com as PPI.

Metas	Métricas
1050 Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos Diversos Hospitalares	

Programa	Descrição
1017 CENTRO DE ESPECIALIDADE DENTAL - CEO	

Objetivo: Garantir atendimento especializado de odontologia.

Metas	Métricas
1051 Aquisição de Equipamentos Diversos para o CEO	

Programa	Descrição
2099 Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Página 16 de 25

Programa	Descrição
1018	SERVICO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Objetivo: Prover a população do atendimento móvel de urgência.

Metas

1052	Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos para SAMU
1053	Reforma e Ampliação ou Adaptação de Imóvel para o SAMU
2100	Mantenimento das atividades do SAMU
2204	Gestão Administrativa da Previdência do SAMU

Unid. Orgam.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa

Descrição

1019 PROGRAMA REDE CEGONHA.

Objetivo: Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e do Colo de útero.

Programa

Descrição

1020 PROGRAMA MÃE CORUJA

Objetivo: Cuidar de forma ampla da mulher no ciclo gravídico puerperal e de seus filhos; Fortalecer vínculos afetivos; Promover uma gestação saudável; Garantir às crianças nascidas em território pernambucano o direito à um nascimento e desenvolvimento saudável e harmonioso.

Metas

2102	Implementação e Manutenção das Ações do Mais Coruja
------	---

Unid. Orgam.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa

Descrição

1012 PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE

Objetivo: Promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção; Contribuir para a construção do sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos; Redes públicas de saúde e de educação; Articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS, as ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, atendendo a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis; Contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos.

Metas

2093	Gestão Administrativa do Passeio do Programa Saúde na Escola
2094	Manutenção do Programa Saúde na Escola

Unid. Orgam.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição
1013	ACÕES BÁSICA EM SAÚDE - SAÚDE DA MULHER

Objetivo: O programa Selo da Mulher visam dar melhor assistência à mulher durante a gravidez, no parto e após o nascimento do bebê e já apresentaram resultados muito importantes, como redução da mortalidade infantil e materna

Metas	Unid. Orgam.
2085	Mantenção das Ações Básica em Saúde - Saúde da Mulher

Programa	Descrição
1021	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

Objetivo: Dar apoio aos pacientes do Município deslocados para a capital e cidades com mais de 50 KM de distância para tratamento de saúde;

Metas	Unid. Orgam.
2103	Mantenção das Ações do Tratamento Fora do Domicílio - TFD

Programa	Descrição
1022	REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

Objetivo: São serviços públicos de saúde mental, destinados a atender indivíduos com transtornos mentais relativamente graves;

Programa	Descrição
1023	VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: Consolidar e garantir, eficácia e qualidade dos produtos, serviços, serviços e ambientes de interesse para a saúde pública, visando à proteção da saúde da população;

Metas	Unid. Orgam.
1054	Aquisição de Novos, Veradeiros e Equipeamento para Vigilância Sanitária
2105	Mantenção das Atividades do Programa de Vigilância Sanitária
2106	Mantenção do Programa de Vigilância Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1024	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA		
Objetivo:	Fortalecer a gestão da vigilância epidemiológica, ampliando a capacidade de análise de situação de saúde e de resposta às necessidades da população a fim de garantir a redução da morbimortalidade decorrente das doenças e agravos prevalentes, melhorando a intensificação de ações de caráter preventivo e curativo, individual e coletivos,		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1025	PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO - PNI		
Objetivo:	Prevenir, controlar, eliminar ou erradicar doenças imunopreveníveis e evitar óbitos e sequelas.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1026	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Objetivo:	Garantir alimentos em quantidade, qualidade e segurança necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1027	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		
Objetivo:	Contribuir para a estruturação e o fortalecimento da rede de saúde proporcional à melhoria da estrutura física das unidades como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Página 19 de 25

Programa	Descrição	Métricas	Unid. Orgam.	Métricas	Unid. Orgam.	Métricas	Unid. Orgam.
0005	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
	Objetivo:	Apoiar as ações dos Conselhos Tutelar, Conselho da Assistência Social e CONDECA para ações da controle social e de assistência direta.					
2114	Apoio das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2115	Apoio das atividades do Conselho Tutelar		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
0006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
	Objetivo:	Permitir o regular funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social no Município e os serviços postos à disposição da população.					
1056	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Universais		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2116	Gestão Administrativa do Pessoal do Fundo Municipal de Assistência Social		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2117	Mantenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2119	Distribuição Gratuita de Material, Bens ou Serviços conforme Lei.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
0007	SERVÍCIOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS						
	Objetivo:	Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes; bem como estimular o desenvolvimento de habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; e Contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional.					
1080	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para SCFV		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2120	Mantenção das Atividades do Serviço de Convivência e Vínculos		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição
0008 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Objetivo: Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.

Metas	Unid. Orgam.
1061 Aquisição de Equipamentos Diversos para o ICSEBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2128 Programa do Bem: Família - KGBDF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2129 Programa ISD-SMAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa	Descrição
0009 REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREENDEDURISMO	

Objetivo: Promover gradativamente a universalização do direito à qualificação com vistas a reinserir no mercado de trabalho profissionais do município, através de cursos, treinamentos e capacitação.

Metas	Unid. Orgam.
2130 Manutenção das atividades da Cursos Profissionalizantes	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa	Descrição
1202 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Objetivo: Realizar atividades-mão de administração, gerenciamento e apoio à educação básica no Município.

Metas	Unid. Orgam.
1068 Aquisição de Veículos, Materiais, Móveis e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2138 Gestão Administrativa do Pessoal do Fundo Municipal de Educação - FME	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2139 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação - FME	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição
1203 PROGRAMA NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - PROINFO	

Objetivo: É um programa educacional com o objetivo de promover a uso pedagógico da informática na rede pública de educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição
1206	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Objetivo: Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Metas	Unid. Orgam.
2141 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação - PNAE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição
1205	EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Objetivo: Expansão da rede Flísica Municipal da ensino

Programa	Descrição
1206	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Objetivo: Assegurar o transporte escolar aos alunos da Educação Básica, que residem em áreas distantes das Unidades Escolares Municipais, garantindo o acesso à escola.

Metas	Unid. Orgam.
2143 Apoio as Atividades ao Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Descrição
1207	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

Objetivo: É um programa que tem por objetivo à renovação da frota dos veículos (ônibus, embarcações) utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e à permanência a dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural.

Metas	Unid. Orgam.
1071 Aquisição de Transporte Escolar pelo Programa Caminho da Escola	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

2210 Implantação e manutenção do Programa Caminho da Escola

Programa	Descrição
1208	PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA NA ESCOLA - PNB

Objetivo: O objetivo de promover o acesso à cultura e o incentivo à leitura aos alunos e professores por meio da distribuição de acervos de obras de literatura, de pesquisa e de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE MÉTAS E PRIORIDADES

2017

Página 22 de 25

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1209	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PODE	2145 Implementação e Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PODE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Objetivo:	O objetivo desses recursos é a melhoria da Financeira e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1210	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	2146 Apoio ao Transporte Universitário	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Objetivo:	Proporcionar a população do ensino superior transporte para freqüências às aulas e outras atividades curriculares.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1211	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	1073 Aquisição de Veículos, Móveis, Materiais e Equipamentos Diversos - FUNDEB 2147 Gestão Administrativa do Pessoal do Fundeb - 60% 2148 Gestão Administrativa do Pessoal da Fundeb - 40% 2149 Manutenção das Atividades Gerais da FUNDEB - 40% 2150 Manutenção, Conserto e Conservação das Unidades escolares 2151 Aquisição de Material Didático-Escolares 2152 Capacitação e Treinamento da Professores 2153 Gestão da Pessoal do Ensino Infantil - 60% 2154 Gestão da Pessoal do Ensino Infantil - 40% 2155 Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2156 Manutenção, Construção e Construção das Unidades do Ensino Infantil	FUNDEB FUNDEB FUNDEB FUNDEB FUNDEB FUNDEB FUNDEB FUNDEB FUNDEB FUNDEB FUNDEB
Objetivo:	O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição
1212 EXPANSÃO DA REDE FÍSICA - FUNDEB	

Objetivo: Expansão da rede física de ensino.

Métricas	Unid. Orçam.
1074 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamentais - FUNDEB	FUNDEB
1075 Constituição de Creches	FUNDEB
1087 Constituição, Reforma e Ampliação da Escola Professor Tita	FUNDEB

Programa	Descrição
0804 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	

Objetivo: Execução de ações Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prestando assistência social aqueles em situação de riscos e miséria.

Métricas	Unid. Orçam.
1057 Aquisição de Novas, Margaridas e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2112 Gestão Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2113 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Programa	Descrição
1702 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE	

Objetivo: Realizar as atividades administrativas e gerais, ações e serviços destinados à manutenção e o funcionamento do SAAE.

Métricas	Unid. Orçam.
1086 Construção e Manutenção do Reute de Distribuição do Sistema de Água	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
2131 Gestão Administrativa do Pessoal para o SAAE	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
2132 Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
2134 Gestão Administrativa do Pessoal de Operação e Manutenção do SAAE	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
2135 Operação e Manutenção do Sistema de Água - SAAE	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição	
1703	RE EQUIPAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO SAAE	
Objetivo:	Permitir informatizar, aperfeiçoar e modernizar o SAAE, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.	
Metas		Unid. Orgân.
1062	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Diversos para SAAE	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
1063	Aquisição de Hidrômetros e Equipamentos Diversos	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
1064	Aquisição de Hardware e Software para SAAE	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Programa	Descrição	
1704	EXPANSÃO DAS REDES FÍSICAS DO SAAE	
Objetivo:	Atualizar móveis e instalações indispensáveis ao funcionamento do SAAE, para cumprimento das serviços públicos e reposição à população.	
Metas		Unid. Orgân.
1065	Reforma ou Ampliação do SAAE	SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Programa	Descrição	
1507	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM	
Objetivo:	O objetivo é que os recursos disponibilizados sejam aplicados em ações e obras importantes para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento do município.	
Metas		Unid. Orgân.
1066	Aquisição de Móveis, Maquinários e Equipamentos Diversos para o FEM	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM
1067	Pavimentação de vias Públicas	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM
2137	Implantação e Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FEM	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM
Programa	Descrição	
1028	PROGRAMA MAIS MÉDICOS	
Objetivo:	É suprir a carência de médicos nos municípios do interior e nas periferias das grandes cidades do Brasil.	<i>Jean Vile</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Página 25 de 25

Programa	Descrição	Unid. Orgam.
1501	RECURSOS HIDRÁULICOS: SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
	Objetivo: Atender a população que não tem abastecimento d'água regular.	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Metas		
1076	Obras de construção e serviços de melhoria e ampliação do sistema de abastecimento d'água	
2157	Serviços de manutenção e conservação sistema de abastecimento d'água	
Programa	Descrição	Unid. Orgam..
1503	FEIRA LIVRE	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
	Objetivo: Dar oportunidade a população e produtores rurais com comercializar seus produtos.	
Metas		
1088	Construção, Reforma e/ou Ampliação da Feira Livre	



Fernil SC Lechi - Prefeito